

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 78/2018

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 338.996,18 (trezentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 24/09

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24/09/2018 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5286/2018

Lei nº 5332 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5332 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 338.996,18 (trezentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 338.996,18 (trezentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.365.2002-1007	Aplicações Diretas	R\$ 338.996,18.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de setembro de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de setembro de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/456/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 29ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 78 e 80/2018, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 81/2018, de autoria da vereadora Mariangela Mussolini, e o Projeto de Lei Complementar n. 04/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5286, 5287, 5288 e de Lei Complementar n. 132/2018.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
02/10/18
Moura*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5286/2018

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 338.996,18 (trezentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 338.996,18 (trezentos e trinta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
4.4.90.00.00-12.365.2002-1007	Aplicações Diretas	R\$ 338.996,18.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 78/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$338.996,18 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2018.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

"Deus seja louvado"

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 78/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$338.996,18 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

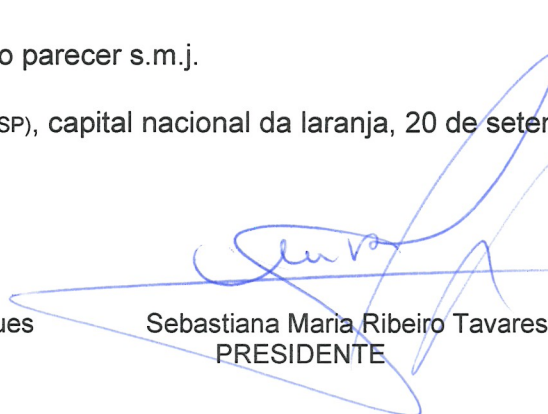
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

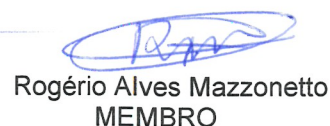
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de setembro de 2018.



Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE



Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 78/2018: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$338.996,18 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).
(...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

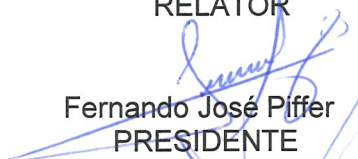
Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.259/17, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$305.221.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de setembro de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de setembro de 2018.
OEP/409/2018

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 338.996,18 (Trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), que especifica.

Trata-se de projeto de lei de crédito suplementar para a execução de reforma e ampliação da Unidade Escolar de Educação Infantil - CEMEI Bernardina Ferreira de Andrade - Núcleo I e Núcleo II, conforme documentos e planilhas anexas.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM

17/09/18

PRESIDENTE

007

“Deus Seja Louvado”

CMS6782/2018 14/09/18 11:04:21



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 78 /2018.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 338.996,18 (Trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 338.996,18 (Trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação		
05.02.00	Educação Básica		
4.4.90.00.00-12.365.2002-1007	Aplicações Diretas	_____	338.996,18
	Total		338.996,18

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de setembro de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

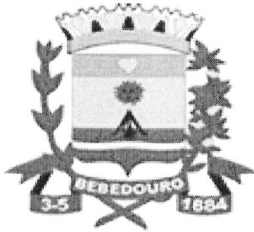
APROVADO EM 24 / 09 / 18
10 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
- AUSÊNCIAS

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

“Deus Seja Louvado”

006

CMS36782/2018 14/09/18 11:04:21



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

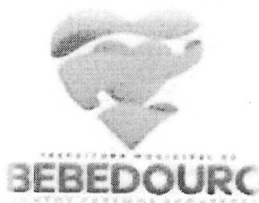
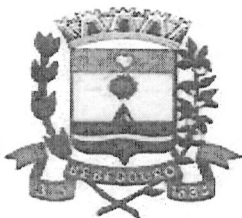
Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 338.996,18 (Trezentos e trinta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

05	Secretaria da Educação		
05.02.00	Educação Básica		
4.4.90.00.00-12.365.2002-1007	Aplicações Diretas _____		<u>338.996,18</u>
	Total		338.996,18

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

0836782/2018 14/09/18 11:04:21



Ofício n.º 0731//2018—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 06 de setembro de 2018.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

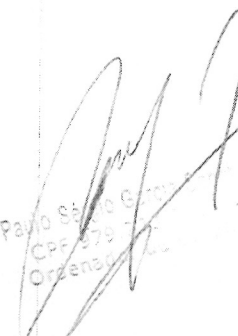
Prezado Senhor,

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, vem pelo presente, solicitar a V. S^a a suplementação de de dotação orçamentária: despesa nº 02719, no valor de R\$ 338.996,18, com fulcro na alínea 'a' do artigo 48, combinado com os artigos 50 e 66 da Lei Federal nº 4320/64, justificando o requerido, visando adequação contábil e higidez financeira na execução de recursos oriundos de Transferências Constitucionais - art.212, CF/88 para reforma de Unidade Escolar de Educação Infantil.

Sem mais, e certos de podermos contar com a habitual atenção de V. S^a, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Rodolfo Augusto Rodrigues
RG nº 26.789.767-4
Secretário Municipal de Educação


Paulo Sérgio Gomes
CPF: 079.111.111-11
Ordem de Serviço nº 111/18

CR63782/2018 14/09/18 11:04:21

AO ILMO. SR.
JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA
DD. DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP

"Deus seja Louvado"
RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – CEP-14701-000 - ☎ 17-3344-6100
www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

Objeto: Reforma e Ampliação

Local: CEMEI Bernadina Ferreira de Andrade - Nucleo I e Nucleo II

End: Rua Paulo Cesar Figueredo, nº 1458 - Jardim Alvorada

PLANILHA ORÇAMENTARIA - Boletim Referencial de Custos - Serviços Versão: 173 - SEM DESONERAÇÃO - Vigência: 02/07/2018

Item	Código	Fonte	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Material	Valor Mao Obra	Valor Unit.	Valor Total
A			Reforma - Nucleo II						R\$ 54.598,68
1.0			REFORMA DE SANITARIOS MASCULINO E FEMININO INFANTIL						R\$ 26.127,11
1.1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						R\$ 831,73
1.1.1	03.02.040	CPOS 173	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m²	3,05	R\$ -	R\$ 60,08	R\$ 60,08	R\$ 183,39
1.1.2	03.04.020	CPOS 173	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	27,26	R\$ -	R\$ 9,01	R\$ 9,01	R\$ 245,61
1.1.3	04.11.020	CPOS 173	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	Unidade	12,00	R\$ -	R\$ 33,56	R\$ 33,56	R\$ 402,72
1.2			APARELHOS E DIVISÓRIAS						R\$ 15.581,82
1.2.1	44.02.060	CPOS 173	Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm (TROCADOR)	m²	0,17	R\$ 878,73	R\$ 66,58	R\$ 945,31	R\$ 155,98
1.2.2	14.30.040	CPOS 173	Divisória em placas de ardósia com espessura de 2 cm	m²	20,00	R\$ 228,82	R\$ 115,95	R\$ 344,77	R\$ 6.895,40
1.2.3	44.01.040	CPOS 173	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada e tampa - infantil	Unidade	4,00	R\$ 622,30	R\$ 52,41	R\$ 674,71	R\$ 2.698,84
1.2.4	44.01.100	CPOS 173	Lavatório de louça sem coluna	Unidade	2,00	R\$ 56,18	R\$ 52,41	R\$ 108,59	R\$ 217,18
1.2.5	43.02.140	CPOS 173	Chuveiro elétrico de 5500 W / 220 V em PVC	Unidade	6,00	R\$ 55,87	R\$ 29,66	R\$ 85,53	R\$ 513,18
1.2.6	46.01.020	CPOS 173	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m	60,00	R\$ 3,54	R\$ 18,71	R\$ 22,25	R\$ 1.335,00
1.2.7	46.05.020	CPOS 173	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	60,00	R\$ 13,15	R\$ 13,11	R\$ 26,26	R\$ 1.575,60
1.2.8	41.31.042	CPOS 173	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor em acrílico translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3000 a 3500 lm, potência de 28 a 32 W	Unidade	6,00	R\$ 335,00	R\$ 11,08	R\$ 346,08	R\$ 2.076,48
1.2.9	40.04.490	CPOS 173	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	cj	4,00	R\$ 17,46	R\$ 11,08	R\$ 28,54	R\$ 114,16
1.3			PISOS E REVESTIMENTOS						R\$ 9.713,57
1.3.1	18.06.062	CPOS 173	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, com textura semirrugosa, grupo de absorção B1b, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m²	32,04	R\$ 33,18	R\$ 11,34	R\$ 44,52	R\$ 1.426,42
1.3.2	18.11.052	CPOS 173	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, retangular, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	96,60	R\$ 47,12	R\$ 16,97	R\$ 64,09	R\$ 6.191,09
1.3.3	22.02.010	CPOS 173	Forno em placa de gesso liso fixo	m²	32,04	R\$ 65,42	R\$ -	R\$ 65,42	R\$ 2.096,06
2.0			REFORMA DA AREA DE BANHO INFANTIL						R\$ 8.424,58
2.1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						R\$ 534,81
2.1.1	03.02.040	CPOS 173	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	0,85	R\$ -	R\$ 60,08	R\$ 60,08	R\$ 51,10
2.1.2	03.04.020	CPOS 173	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m²	38,79	R\$ -	R\$ 9,01	R\$ 9,01	R\$ 349,48
2.1.3	04.11.020	CPOS 173	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	Unidade	4,00	R\$ -	R\$ 33,56	R\$ 33,56	R\$ 134,24
2.2			APARELHOS E DIVISÓRIAS						R\$ 5.111,41
2.2.1	44.02.060	CPOS 173	Tampo/bancada em granito com espessura de 3 cm (TROCADOR)	m²	0,60	R\$ 878,73	R\$ 66,58	R\$ 945,31	R\$ 567,19
2.2.2	14.30.040	CPOS 173	Divisória em placas de ardósia com espessura de 2 cm	m²	4,32	R\$ 228,82	R\$ 115,95	R\$ 344,77	R\$ 1.489,41
2.2.3	44.01.100	CPOS 173	Lavatório de louça sem coluna	Unidade	1,00	R\$ 56,18	R\$ 52,41	R\$ 108,59	R\$ 108,59
2.2.4	43.02.140	CPOS 173	Chuveiro elétrico de 5500 W / 220 V em PVC	Unidade	3,00	R\$ 55,87	R\$ 29,66	R\$ 85,53	R\$ 256,59
2.2.5	46.01.020	CPOS 173	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m	40,00	R\$ 3,54	R\$ 18,71	R\$ 22,25	R\$ 890,00
2.2.6	46.05.020	CPOS 173	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	40,00	R\$ 13,15	R\$ 13,11	R\$ 26,26	R\$ 1.050,40
2.2.7	41.31.042	CPOS 173	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor em acrílico translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3000 a 3500 lm, potência de 28 a 32 W	Unidade	2,00	R\$ 335,00	R\$ 11,08	R\$ 346,08	R\$ 692,16
2.2.8	40.04.490	CPOS 173	Conjunto 2 interruptores simples e 1 tomada 2P+T de 10 A, completo	cj	2,00	R\$ 17,46	R\$ 11,08	R\$ 28,54	R\$ 57,08
2.3			PISOS E REVESTIMENTOS						R\$ 2.778,76
2.3.1	18.06.062	CPOS 173	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, com textura semirrugosa, grupo de absorção B1b, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m²	6,39	R\$ 33,18	R\$ 11,34	R\$ 44,52	R\$ 284,37
2.3.2	18.11.052	CPOS 173	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, retangular, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	32,40	R\$ 47,12	R\$ 16,97	R\$ 64,09	R\$ 2.076,52
2.3.3	22.02.010	CPOS 173	Forno em placa de gesso liso fixo	m²	6,39	R\$ 65,42	R\$ -	R\$ 65,42	R\$ 417,87
3.0			REFORMA SOLARIUM						R\$ 20.046,58
3.1			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						R\$ 5.160,66
3.1.1	03.01.020	CPOS 173	Demolição manual de concreto simples	m³	2,58		R\$ 165,22	R\$ 165,22	R\$ 426,27
3.1.2	06.12.020	CPOS 173	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m³	4,30		R\$ 46,39	R\$ 46,39	R\$ 199,48
3.1.3	04.08.060	CPOS 173	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados (PORTAS)	m	16,60	R\$ -	R\$ 9,99	R\$ 9,99	R\$ 165,83
3.1.4	03.02.040	CPOS 173	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m³	3,20	R\$ -	R\$ 60,08	R\$ 60,08	R\$ 191,96
3.1.5	17.01.040	CPOS 173	Lastro de concreto impermeabilizado	m²	5,16	R\$ 228,72	R\$ 237,30	R\$ 466,02	R\$ 2.404,66
3.1.6	17.01.050	CPOS 173	Regularização de piso com nata de cimento	m²	86,00	R\$ 2,13	R\$ 18,48	R\$ 20,61	R\$ 1.772,46
3.2			ESQUADRIAS						R\$ 14.885,92

Objeto: Reforma e Ampliação

Local: CEMEI Bernadina Ferreira de Andrade - Nucleo I e Nucleo II

End: Rua Paulo Cesar Figueredo, n° 1458 - Jardim Alvorada

PLANILHA ORÇAMENTARIA - Boletim Referencial de Custos - Serviços Versão: 173 - SEM DESONERAÇÃO - Vigência: 02/07/2018

Item	Código	Fonte	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Material	Valor Mao Obra	Valor Unft.	Valor Total
3.2.1	25.02.220	CPOS 173	Porta de correr em alumínio com veneziana e vidro, cor branca	m²	10,30	R\$ 1.284,54	R\$ 99,87	R\$ 1.384,41	R\$ 14.259,42
3.2.2	23.02.040	CPOS 173	Porta macho e fêmea com batente de madeira - 80 x 210 cm	Unid.	1,00	R\$ 533,27	R\$ 93,23	R\$ 626,50	R\$ 626,50
B			Reforma e Ampliação Nucleo II						R\$ 284.397,50
1.0			TELHAMENTO						R\$ 148.052,95
1.1			ADEQUAÇÃO						R\$ 6.571,10
1.1.1	04.03.040	CPOS 173	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro (CEMEI)	m²	604,50	R\$ -	R\$ 6,01	R\$ 6,01	R\$ 3.633,05
1.1.2	14.02.030	CPOS 173	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m²	29,83	R\$ 27,63	R\$ 53,91	R\$ 81,54	R\$ 2.432,18
1.1.3	17.02.040	CPOS 173	Chapisco com branco	m²	29,83	R\$ 4,05	R\$ 3,52	R\$ 7,57	R\$ 225,80
1.1.4	17.02.220	CPOS 173	Reboco	m²	29,83	R\$ 1,06	R\$ 8,33	R\$ 9,39	R\$ 280,08
1.2			ESTRUTURAS						R\$ 34.773,25
1.2.1	15.03.030	CPOS 173	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (PATIO)	kg	1262,50	R\$ 13,99	R\$ -	R\$ 13,99	R\$ 17.662,38
1.2.2	15.03.090	CPOS 173	Montagem de estrutura metálica em aço, sem pintura (PATIO)	kg	1262,50	R\$ -	R\$ 4,29	R\$ 4,29	R\$ 5.416,13
1.2.3	33.11.020	CPOS 173	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo (PATIO)	m²	252,50	R\$ 9,96	R\$ 20,31	R\$ 30,27	R\$ 7.643,18
1.2.1	15.03.030	CPOS 173	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (ACESSO)	kg	166,50	R\$ 13,99	R\$ -	R\$ 13,99	R\$ 2.329,34
1.2.2	15.03.090	CPOS 173	Montagem de estrutura metálica em aço, sem pintura (ACESSO)	kg	166,50	R\$ -	R\$ 4,29	R\$ 4,29	R\$ 714,29
1.2.3	33.11.020	CPOS 173	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo (ACESSO)	m²	33,30	R\$ 9,96	R\$ 20,31	R\$ 30,27	R\$ 1.007,99
1.3			TELHAS						R\$ 98.841,11
1.3.1	16.13.130	CPOS 173	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido (PATIO)	m²	252,50	R\$ 96,53	R\$ 14,49	R\$ 111,02	R\$ 28.032,55
1.3.1	16.13.130	CPOS 173	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido (ACESSO)	m²	33,30	R\$ 96,53	R\$ 14,49	R\$ 111,02	R\$ 3.696,97
1.3.1	16.13.130	CPOS 173	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido (CEMEI)	m²	604,50	R\$ 96,53	R\$ 14,49	R\$ 111,02	R\$ 67.111,59
1.4			CALHAS E RUFOS						R\$ 7.867,45
1.4.1	16.33.020	CPOS 173	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	m	115,80	R\$ 26,80	R\$ 41,14	R\$ 67,94	R\$ 7.867,45
2.0			PISO PATIO						R\$ 25.097,15
2.1			DEMOLIÇÕES						R\$ 2.882,35
2.1.1	03.01.220	CPOS 173	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m³	15,15	R\$ 130,18	R\$ 60,08	R\$ 190,26	R\$ 2.882,35
2.2			PISO						R\$ 22.214,80
2.2.1	11.02.020	CPOS 173	Concreto usinado não estrutural mínimo 150 kg cimento / m³	m³	7,57	R\$ 260,04	R\$ -	R\$ 260,04	R\$ 1.969,74
2.2.2	17.05.020	CPOS 173	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	m³	5,05	R\$ 254,02	R\$ 319,52	R\$ 573,54	R\$ 2.896,29
2.2.3	33.10.060	CPOS 173	Epóxi em massa, inclusive preparo	m²	252,49	R\$ 38,25	R\$ 30,46	R\$ 68,71	R\$ 17.348,76
3.0			REPAROS E CONSERVAÇÕES						R\$ 28.561,35
3.0.1	33.10.030	CPOS 173	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m²	557,20	R\$ 6,31	R\$ 14,47	R\$ 20,78	R\$ 11.578,62
3.0.2	17.02.040	CPOS 173	Chapisco com branco	m²	80,00	R\$ 4,05	R\$ 3,52	R\$ 7,57	R\$ 605,60
3.0.3	17.02.220	CPOS 173	Reboco	m²	80,00	R\$ 1,06	R\$ 8,33	R\$ 9,39	R\$ 751,20
3.0.4	18.06.062	CPOS 173	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, com textura semirrugosa, grupo de absorção B1b, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	m²	60,00	R\$ 33,18	R\$ 11,34	R\$ 44,52	R\$ 2.671,20
3.0.5	18.11.052	CPOS 173	Revestimento em placa cerâmica esmaltada, tipo monoporosa, retangular, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	50,00	R\$ 47,12	R\$ 16,97	R\$ 64,09	R\$ 3.204,50
3.0.6	34.13.011	CPOS 173	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>5cm<15cm	Unidade	10,00	R\$ 97,95	R\$ 117,20	R\$ 215,15	R\$ 2.151,50
3.0.3	34.13.021	CPOS 173	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	Unidade	5,00	R\$ 391,72	R\$ 144,28	R\$ 536,00	R\$ 2.680,00
3.0.4	34.01.020	CPOS 173	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m²	983,00	R\$ -	R\$ 1,51	R\$ 1,51	R\$ 1.484,33
3.0.5	24.20.270	CPOS 173	Tela em aço galvanizado fio 16 BWG, malha de 1' - tipo alambrado	m²	120,00	R\$ 21,36	R\$ 7,26	R\$ 28,62	R\$ 3.434,40
4.0			PLAYGROUND						R\$ 28.178,22
4.0.1	17.01.010	CPOS 173	Argamassa de proteção com argila expandida	m³	8,49	R\$ 498,71	R\$ 237,30	R\$ 736,01	R\$ 6.248,72
4.0.2	S/C	MERCADO	Grama Sintética Soft Premium 42mm BASE TRIPLA (PLAYGROUND)	m²	305,00	R\$ 71,90	R\$ -	R\$ 71,90	R\$ 21.929,50
5.0			SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL						R\$ 13.685,65
5.0.1	48.02.300	CPOS 173	Reservatório em polietileno de alta densidade (cisterna) com antioxidante e proteção contra raios ultravioleta (UV) - capacidade de 5.000 litros	Unidade	1,00	R\$ 6.494,62	R\$ 59,93	R\$ 6.554,55	R\$ 6.554,55
5.0.2	07.01.060	CPOS 173	Escavação e carga mecanizada em solo de 2ª categoria, em campo aberto	m³	64,00	R\$ 13,87	R\$ 0,71	R\$ 14,58	R\$ 933,12
5.0.3	48.05.010	CPOS 173	Torneira de boia, DN= 3/4'	Unidade	1,00	R\$ 47,74	R\$ 11,22	R\$ 58,96	R\$ 58,96
5.0.4	43.10.490	CPOS 173	Conjunto motor-bomba (centrifuga) 5 cv, multiestágio, Hman= 25 a 50 mca, Q= 21,0 a 13,3 m³/h	Unidade	1,00	R\$ 3.452,43	R\$ 208,58	R\$ 3.661,11	R\$ 3.661,11
5.0.5	49.16.050	CPOS 173	Realimentador automático, DN= 1	Unidade	1,00	R\$ 610,34	R\$ 14,95	R\$ 625,29	R\$ 625,29

Objeto: Reforma e Ampliação

Local: CEMEI Bernadina Ferreira de Andrade - Nucleo I e Nucleo II

End: Rua Paulo Cesar Figueredo, n° 1458 - Jardim Alvorada

PLANILHA ORÇAMENTARIA - Boletim Referencial de Custos - Serviços Versão: 173 - SEM DESONERAÇÃO - Vigência: 02/07/2018

Item	Código	Fonte	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Material	Valor Mão Obra	Valor Unit.	Valor Total
5.0.6	49.16.051	CPOS 173	Sifão ladrão em polietileno para extravasão, diâmetro de 100mm	Unidade	1,00	R\$ 216,29	R\$ 18,71	R\$ 235,00	R\$ 235,00
5.0.7	46.05.020	CPOS 173	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	61,60	R\$ 13,15	R\$ 13,11	R\$ 26,26	R\$ 1.617,62
6.0			SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO						R\$ 40.822,19
6.0.1	S/C	MERCADO	MODULO	Unidade	18,00	R\$ 930,00	R\$ -	R\$ 930,00	R\$ 16.740,00
6.0.2	S/C	MERCADO	INVERSOR DC/CA	Unidade	1,00	R\$ 11.328,13	R\$ -	R\$ 11.328,13	R\$ 11.328,13
6.0.3	S/C	MERCADO	STRING BOX DC	Unidade	1,00	R\$ 1.687,62	R\$ -	R\$ 1.687,62	R\$ 1.687,62
6.0.4	S/C	MERCADO	STRING BOX AC	Unidade	3,00	R\$ 325,80	R\$ -	R\$ 325,80	R\$ 977,40
6.0.5	S/C	MERCADO	CONECTOR MC4 PAR	Unidade	18,00	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ 30,00	R\$ 540,00
6.0.6	S/C	MERCADO	CABOS SOLAR PRETO/VERMELHO/VERDE	m	100,00	R\$ 8,59	R\$ -	R\$ 8,59	R\$ 859,00
6.0.7	S/C	MERCADO	ESTRUTURA DE MONTAGEM	Unidade	18,00	R\$ 195,78	R\$ -	R\$ 195,78	R\$ 3.524,04
6.0.8	S/C	MERCADO	PROJETO/INSTALAÇÃO	Unidade	1,00	R\$ 5.166,00	R\$ -	R\$ 5.166,00	R\$ 5.166,00
#			TOTAL						R\$ 338.996,18
A			Reforma - Nucleo I						R\$ 54.598,68
1.0			REFORMA DE SANITARIOS MASCULINO E FEMININO INFANTIL						R\$ 26.127,11
2.0			REFORMA DA AREA DE BANHO INFANTIL						R\$ 8.424,98
3.0			REFORMA SOLARIUM						R\$ 20.046,58
B			Reforma e Ampliação - Nucleo II						R\$ 284.397,50
1.0			TELHAMENTO						R\$ 148.052,95
2.0			PISO PATIO						R\$ 25.097,15
3.0			REPAROS E CONSERVAÇÕES						R\$ 28.561,35
4.0			PLAYGROUND						R\$ 28.178,22
5.0			SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL						R\$ 13.685,65
6.0			SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO						R\$ 40.822,19
#			TOTAL						R\$ 338.996,18


Raphael Leal Sanches
Arquiteto & Urbanista
CAU A73241-9